



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ: 05.182.233/0001-76- Av. Dr. Anyzio Chaves, Aeroporto Velho, nº853, CEP: 68020-250 Santarém/PA.

JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 026/2021-SEMINFRA

Com a finalidade de atender as suas funções institucionais, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, celebrou contrato com o locador Antônio André da Silva Júnior, tendo por objeto o “Locação de um imóvel não residencial para instalação e funcionamento da secretaria municipal de habitação e regularização fundiária –SEHAB e o Núcleo de trabalho técnico social-NTTS/SEMINFRA”, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2021-SEMINFRA.

Considerando o instrumento contratual, cuja vigência encerra dia 31.12.2024, faz-se necessário atualização da dotação orçamentaria conforme o exercício financeiro de 2024. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

Diante do exposto, verificou-se a necessidade de atualizar a dotação orçamentária conforme o exercício financeiro de 2024 da PMS/SEMINFRA, previsto na CLÁUSULA QUINTA, do Contrato nº 026/2021-SEMINFRA, conforme a rubrica a seguir:

04.122.0003.2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMINFRA

FICHA: 340 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.36.00.00

FONTE: 1500 (TESOURO)

Salienta-se ainda que o Apostilamento nada mais é do que a formalização de procedimento administrativo para modificações contratuais. Portanto, ressalta-se o art. 65, §8º, da Lei 8.666/1993, prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por isso mesmo, dispensam a celebração de aditamento e podem ser formalizados por apostila, veja:

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)*

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento", (grifou-se)

Ante o exposto, torna-se necessário o apostilamento para sua devida atualização, visando atender as necessidades da Administração Pública.

Santarém - Pará, 19 de junho de 2024.

Ana Flávia Lopes Ferreira

Núcleo Técnico de Licitação e Contratos

Matrícula nº 89233